

TERMO DE CONTRATO Nº 20237011

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O DO CPSMAR, COM A EMPRESA
BUENO DE LAMANCHA RODRIGUES DO
PRADO ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pela Sra. Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **BUENO DE LAMANCHA RODRIGUES DO PRADO ME**, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 1781, Casa A, Várzea da Matriz, Cidade de Aracati-CE, inscrita no CNPJ sob nº. 23.709.555/0001-02, ao fim assinado, neste ato representado por seu Titular o Sr. Bueno de Lamancha Rodrigues do Prado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.604.443-01, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação Nº 0501.01/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação Nº 0501.01/2023, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, objeto deste contrato o valor global de R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais), sendo o valor de R\$ 12.660,00 (doze mil, seiscentos e sessenta reais) para a POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA e R\$ 7.330,00 (Sete mil, trezentos e trinta e reais) DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, especificações conforme anexo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

5.2 - Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

5.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.

6.2 - Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

6.3 - Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

6.4 - Atender aos encargos de lei;

6.5 - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

6.6 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação

6.7 - A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

6.8 - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

6.9 - A Contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

6.10 - A Contratada é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE;

6.11 - A Contratada deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, um relatório da auditoria ao final dos trabalhos.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMAR não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMAR, que atestará a entrega do objeto licitado.

9.2 - Caso as faturas sejam aprovadas pelo CPSMAR, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.10.302.0403.2.002 Gerenciamento da Policlínica de Aracati e 0101.10.302.0403.2.003 Gerenciamento do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas; elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS:

13.1. DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao contratado, que serão de forma parcelada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

13.1.1. A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via e-mail ao seu endereço eletrônico.

13.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

13.1.3. O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas quanto aos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO:

14.1. O objeto será fornecido conforme a necessidade da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, devendo ser entregue no Prazo de entrega de, no máximo 02 (dois) dias, a contar do registro comprovado do chamado, sem nenhum ônus adicional para a contratante. Nos horários de funcionamento da Policlínica.

Localidade	Endereço	Contato
------------	----------	---------

69
CPSMAR

Aracati/CE	Rua Armando Praça 805 bairro Várzea da Matriz	Fones/Fax: 88 3421-3570
------------	---	----------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula nona do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Empresa Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMAR, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa, referida nestas cláusulas, será descontada “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

18.1 - A rescisão contratual poderá ser:

18.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

18.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

18.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

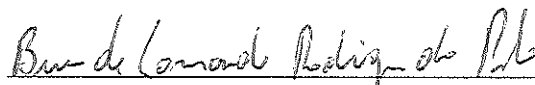
2.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ARACATI, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ARACATI-CE, 09 de janeiro de 2023.



**ANA ALICE FERNANDES DE CASTRO M.
FALCÃO**
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR
CONTRATANTE



**BUENO DE LAMANCHA RODRIGUES
DO PRADO ME**
Bueno de Lamancha Rodrigues do Prado
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 
Nome: Gisela de Almeida
CPF/MF: 0586010308

02. 
Nome: Rita de Cássia V. Silva
CPF/M: 005.904.553-11

ANEXO AO CONTRATO

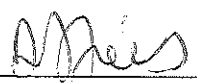
1 – OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	POLI	CEO	QTDE TOTAL	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Açúcar Cristal comum pacote de 1 kg, sem presença de insetos ou impurezas, com registro no Ministério da Agricultura, validade mínima de 120 dias da data da entrega do produto - Fardo com 30kg	Fardo	10	05	15	Cristal	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
02	Café Premium, embalado a vácuo, pacote com 250g - Cx 20 und.	Caixa	50	30	80	Santa Clara	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
03	Biscoito cream cracker sachê 23g, pct com 6 und.	Pct	100	50	150	Fortaleza	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
05	Adoçante dietético líquido embalagem contendo 100ml	Und	20	10	30	Zero cal	R\$ 8,00	R\$ 240,00

ARACATI-CE, 09 de Janeiro de 2023.


ANA ALICE FERNANDES DE CASTRO M.
FALCÃO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSORCIO
PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR
CONTRATANTE


BUENO DE LAMANCHÁ RODRIGUES DO
PRADO ME
Bueno de Lamancha Rodrigues do Prado
Representante Legal
CONTRATADO